



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL-272/2016

Mário Marte Marinho Júnior.

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação do art. 1º da Lei nº 2.028, de 20 de setembro de 1979, que altera dispositivos da Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966 - Código de Arruamento e Loteamento e dá outras providências.

Fica revogado o art. 1º da Lei nº 2.028, de 20 de setembro de 1979, que altera dispositivos da Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966 - Código de Arruamento e Loteamento (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa normatizar sobre a revogação do art. 1º da Lei nº 2.028, de 20 de setembro de 1979, que altera dispositivo da Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966 - Código de Arruamento e Loteamento, o qual dispõe:

LEI Nº 2.028, de 20 de setembro de 1979.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Artigo 1º - Ficam proibidos os loteamentos e arruamentos situados à distâncias superiores a 1.000 m (mil metros) dos seguintes benefícios públicos:

a)- rede de água e esgoto;

b)- rede de energia elétrica e

c)- linha de transportes coletivos (Redação dada pela Lei nº 2.212/1983)

A revogação do art. 1º da Leis nº 2.028, de 20 de setembro de 1979, que altera dispositivos da Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966 – Código de Arruamento e Loteamento, encontra fundamento na Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, a qual estabelece que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a expor.

Frisa-se que está tramitando nesta Câmara o PL nº 271/2016 (última tramitação: 06.12.2016: Aguardando Parecer da Comissão de Justiça), de iniciativa do Prefeito, o qual pretende revogar as Leis números: 1.417, de 30 de junho de 1966; 2.028, de 20 de setembro de 1979, sendo que este PL: “dispõe sobre a revogação do art. 1º da Lei nº 2.028, de 20 de setembro de 1979, que altera dispositivos da Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966 - Código de Arruamento e Loteamento e dá outras providências”.

Destaca-se, ainda, que está tramitando o PL nº 273/2016, que visa alterar o art. 1º, o qual este PL visa revogar, seria o caso de ambos os processos serem pautados juntos para resolver se revoga o art. 1º, prejudicando a tramitação do PL nº 273/2016.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 271/2016

(Dispõe sobre a instituição das normas de parcelamento do solo e arruamento no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

TÍTULO I PARCELAMENTO DO SOLO E ARRUAMENTO

CAPÍTULO I Da Aplicação e Finalidade

Art. 1º Esta Lei fixa as normas e as condições para a execução, por agente particular ou público, de toda e qualquer obra de arruamento, loteamento, desmembramento, desdobro, e unificação de terrenos urbanos, assim como a elaboração, análise, aprovação e licenciamento, dos respectivos planos e projetos, e fiscalização de sua implantação, em consonância com o Plano Diretor de Desenvolvimento Fisicoteritorial - PDDFT, Lei Federal nº 6.766/1979, e suas alterações, sem prejuízo das demais normas previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, vigentes e suas alterações posteriores.

Art. 2º As normas desta Lei estabelecem:

I – direitos e responsabilidades do Município, do interessado do imóvel e dos responsáveis técnicos pelo projeto, direção e execução das obras de loteamentos e aberturas de vias, no que se refere à infraestrutura urbana mínima, entre outras: pavimentação do leito carroçável, passeios, e arborização das vias de comunicação, sistema de drenagem pluvial, redes de água e esgotamento sanitário, redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, e aos espaços de livres de uso público, às áreas de uso institucional e às áreas de proteção paisagística, ambiental e monumental;

II – diretrizes técnicas básicas, para o licenciamento de desmembramento de glebas em glebas, de glebas em lotes, de lote em lotes;

III - procedimentos administrativos de análise e aprovação dos projetos, execução da infraestrutura mínima, do registro imobiliário do parcelamento e do arruamento, e penalidades por infrações cometidas.

CAPÍTULO II Disposições Preliminares - Das definições e terminologias

Art. 3º Para fins desta Lei adotam-se as seguintes definições:

A

I – Águas Pluviais: água decorrente da chuva;

II – Alinhamento: limite divisório entre o lote ou gleba e o logradouro público;

III – Alvará de Licença: ato administrativo pelo qual a autoridade licenciadora estabelece as condições e restrições de natureza urbanística e ambiental que devem ser obedecidas pelo interessado para implantar, alterar, ampliar ou manter parcelamento do solo para fins urbanos e para proceder à regularização fundiária;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 29.

Art. 103. O interessado deverá dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data de expedição do alvará de licença para o loteamento, colocar uma placa informativa de 1,00 X 2,00m (um por dois metros) no mínimo, em local apropriado e protegido, com os seguintes dizeres:

I - projeto de Loteamento ou arruamento autorizado sob alvará de Licença nº...;

II - nome do loteamento;

III - identificação do Técnico Responsável CREA ou CAU;

IV - área Total: do projeto de loteamento;

V - nº de lotes;

VI - área dos Espaços Livres de Uso Público;

VII - número do processo administrativo da obra;

VIII – prazo de execução da obra e a data de seu início e término.

Art. 104. Será dado prosseguimento aos processos de aprovação de parcelamento do solo, que tenham sido protocolados até a data de publicação desta Lei, os quais serão analisados e aprovados a luz da legislação anterior, obedecidas as suas exigências.

Art. 105. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Prefeitura de Sorocaba.

Art. 106. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis: nº 1.417, de 30 de junho de 1966; nº 1.877, de 22 de setembro de 1976; nº 1.931, de 30 de novembro de 1977; nº 2.028, de 20 de setembro de 1979; nº 2.063, de 9 de abril de 1980; nº 2.085, de 17 de novembro de 1980; nº 2.138, de 19 de novembro de 1981; nº 2.205, de 5 de julho de 1983; nº 2.212, de 29 de agosto de 1983; nº 4.997, de 27 de novembro de 1995 e nº 5.878, de 12 de abril de 1999.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Ordinária 271/2016**Autor:** Prefeito Municipal**Data:** 01/12/2016**Tipo Documento:** Projeto de Lei Ordinária**Número:** 271/2016**Ementa:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO E ARRUAMENTO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original

**Outras Informações****Localização Atual:** Comissão de Justiça **Situação Atual:** Aguardando Parecer da Comissão de Justiça**Em Tramitação:** Sim**Tramitação**

Data	Localização	Situação	Texto da Ação	Documento desta Tramitação
06/12/2016	Comissão de Justiça	Aguardando Parecer da Comissão de Justiça		
06/12/2016	Secretaria Jurídica	Aguardando Parecer da Secretaria Jurídica		
06/12/2016	Plenário	Apresentação da Matéria		
01/12/2016	Divisão de Expediente	Aguardando Apresentação em Plenário		

Documento Acessório

Data	Tipo	Autor	Documento Acessório
08/12/2016	Parecer	Comissão de Justiça	Parecer Justiça ao Projeto
06/12/2016	Parecer	Secretaria Jurídica	Parecer Jurídico ao Projeto